Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.184, DE 27 DE MAIO DE 1999

Dá nova redação ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.009, 4 de maio de 1.995.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.009, de 4 de maio de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Não poderão ser utilizados, para designar logradouros ou próprios públicos, nomes de pessoas sem que tenha transcorrido no mínimo 6 (seis) meses de seu passamento."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de maio de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 34, Municipal e afixada por edital no do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista 27/maio/1.999.=.=.= Laranjal Paulista, 270599.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração

Benedito Espósito
Secretário de Expediente